

TC/021532/2024

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 09.004/2024/PRODAM, que o objeto é a contratação de empresa para prestação de apoio técnico especializado em desenvolvimento de novos sistemas, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas e arquitetura de informação da PRODAM, desenvolvidos na Plataforma Microsoft.

Interessados: Empresa Tecnologia Inform. Comun. do Mun.S.Paulo -Prodram-Sp S/A (*), Ana Paula Guerrera Fernandes

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada por Ana Paula Guerrera Fernandes (peça 1) noticiando supostas irregularidades no âmbito do pregão eletrônico nº 09.004/2024 promovido pela PRODAM, pois, no entender da Representante, há restrição ao processo licitatório com base nas exigências relacionadas ao Relatório ISG, à utilização de GPT (ChatGPT), qualificação da plataforma de desenvolvimento *power platform* e às certificações Microsoft Gold.

A Equipe de Auditoria analisou as alegações contidas na petição inicial e concluiu pela improcedência total da Representação. Entendeu a Área Técnica deste Tribunal que todas as alegações foram devidamente justificadas pela Origem, de modo que não se vislumbra direcionamento do edital ou restrição de competitividade no caso analisado (peça 17).

A Assessoria Jurídica desta Corte de Contas opinou pela improcedência da Representação, por entender que a Auditoria analisou de forma pormenorizada cada item suscitado na petição inicial (peças 29 e 30).

A Assessoria desta Secretaria Geral opinou pela possibilidade de a Representação ser conhecida, não obstante a representante tenha deixado de atender ao requisito regimental de admissibilidade referente à prova de sua cidadania. Quanto ao mérito, após perfilar a manifestação técnica expendida no relatório da Equipe de Auditoria, opinou pela improcedência da Representação, tendo em vista que as impugnações ao edital foram devidamente justificadas pela Origem, não restando comprovadas as alegações constantes da petição inicial, **no que acompanho**.

Por fim, destacou a Assessoria desta SG que, em consulta ao processo SEI nº 7010.2024/0006190-5, foi celebrado o Contrato CO-13.11/2024 com a empresa Best Projects Consultoria e Gestão Ltda., decorrente do pregão eletrônico nº 09.004/2024, conforme extrato de Termo de Contrato publicado no DOC em 24.11.2024.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 14 de março de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

JEJ/AC